



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.368/2013

Autor: Vereador Prof. Ailton Salgado Rosendo

Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde no município de Amambai e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 30/09/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Dispor sobre o reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, significa dar uma nova ordem ao que já existe.

Art. 2º- Os benefícios eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, está assegurado pelo artigo 204, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º- O reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde está balizado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 145/2004; na Norma Operacional Básica (NOB) aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social (SUAS); no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – (LOAS) – Lei nº 8.742/1993 e no artigo 9º do Decreto Federal nº 6.307/2007.

Art. 4º- Diante destas normativas, fica explícito que não são provisões da Política de Assistência Social:

- I – cadeira de roda;
- II – muletas;
- III – óculos;
- IV – VETADO
- V – VETADO
- VI – concessão de medicamentos;
- VII – concessão de órtese e prótese;
- VIII – concessão de passagem para tratamento de saúde.

Prefeitura de Amambai - 99vmSFni

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Fica proibido o atendimento pela Política de Assistência Social das provisões citadas nos incisos constantes no Art. 4º desta Lei.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir através de lei específica os Benefícios Eventuais da Assistência Social no município de Amambai, em cumprimento as legislações citadas no *caput* do artigo 3º desta Lei.

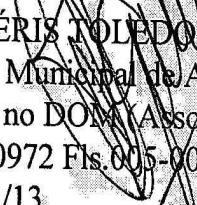
Parágrafo Único - O Poder Executivo instituirá Lei que defina, normatiza e regulamenta os benefícios eventuais, estabelecendo suas caracterizações, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política municipal de assistência social e saúde.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2.013


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 0972 Fls.005-006
Dia: 21/11/13